



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIRANORTE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE MIRANORTE/TO**

**REF.: IPL N° 072/2018 – DPC MIRANORTE**

**PROCESSO N° (E-PROC): 0002560-28.2018.827.2726**

**INVESTIGADO(S): VALTON GOMES RODRIGUES**

**VÍTIMA(S): ALEXANDRE PEREIRA ANDRADE**

**INCIDÊNCIA PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO  
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**, instituição permanente, integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, essencial à função jurisdicional estatal em matéria criminal, à preservação da ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, por intermédio do Delegado de Polícia que a esta subscreve, lotado na Unidade de Polícia Judiciária da Delegacia Seccional de Miranorte, no efetivo desempenho de suas atribuições legais e constitucionais, e com base no disposto no art. 10 do Código de Processo Penal e no art. 2º, § 6º, da Lei Federal nº 12.830/2013, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS INVESTIGAÇÕES**

Pelas razões fáticas e jurídicas que consubstanciam o presente feito, articulando para tanto o que segue:

---

**Av. Alfredo Nasser, 1530, Vila Maria - Miranorte/TO, CEP: 77660-000**

**Telefone: (63) 3355-1281**

**E-mail: dpmiranorte@ssp.to.gov.br**



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIRANORTE**

**I – DOS FATOS E PROCEDIMENTO**

O presente procedimento investigatório foi instaurado mediante portaria, objetivando apurar o cometimento, em tese, do delito de tentativa de furto mediante fraude (qualificado), capitulado no art. 155, § 4º, inciso II, combinado com o art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, tendo em vista fato ocorrido por volta das 09:00h do dia 25/10/2018, em estabelecimento comercial situado na Avenida Farides Pereira Sipaúba, no Setor Sul da cidade de Miranorte/TO, ocasião em que supostamente se tentou subtrair carga residual de combustíveis, figurando como vítima a empresa ATL – Andrade Transportes LTDA – EPP.

Devidamente inquirido, o representante legal do ofendido, Sr. Alexandre Pereira Andrade, reportou que teria encomendado um carregamento de combustível de outra transportadora, sendo que o funcionário encarregado da entrega – Valton Gomes Rodrigues –, em suposta comunhão de esforços com um dos empregados do noticiante – Ítalo Kelvin Maciel de Abreu –, responsável pela conferência do produto, teriam tentado dissimular o depósito total da carga, suspeita corroborada pela testemunha Gerardus de Oliveira Castro.

Em sede de declarações, Ítalo Kelvin Maciel de Abreu informou que sequer conhecia Valton Gomes Rodrigues, e que em toda a situação comunicada agira apenas com culpa, posto que era de seu encargo a fiscalização do processo de entrega do combustível. Aduziu, ainda, que em dado momento, ao invés de realizar a verificação *in loco* do esgotamento da carga, apenas perguntou ao motorista Valton se o conteúdo do caminhão-tanque já havia sido esvaziado, ao que este informara por duas vezes que sim.

Igualmente em termo de declarações, o investigado Valton Gomes Rodrigues asseverou, em síntese, que realizara todas as conferências exigidas pelo destinatário, sendo que a verificação do processo de descarga seria de inteira responsabilidade da empresa que encomendou o produto. Afirmou que de fato, mesmo não sendo sua atribuição, auxiliara o

---

**Av. Alfredo Nasser, 1530, Vila Maria - Miranorte/TO, CEP: 77660-000**

**Telefone: (63) 3355-1281**

**E-mail: [dpmiranorte@ssp.to.gov.br](mailto:dpmiranorte@ssp.to.gov.br)**



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIRANORTE**

funcionário Ítalo Kelvin – a pedido deste –, no procedimento de verificação, aduzindo que se enganou ao afirmar para este que o conteúdo do caminhão já havia sido descarregado, mas que permanecera no ambiente da empresa até que todas as conferências fossem realizadas pelo destinatário e fosse acusado o recebimento integral da carga encomendada.

**II – DA CONCLUSÃO**

Da análise de todos os elementos coligidos aos presentes autos inquisitoriais, deflui-se que ocorrera no caso em testilha apenas um desentendimento de cunho meramente comercial/profissional entre o funcionário Valton Gomes Rodrigues e o contratante, não se vislumbrando o dolo de subtração (*animus rem sibi habendi*) por parte do investigado.

Ressalte-se, por arremate, que o procedimento de acompanhamento da descarga, por óbvio, é de responsabilidade daquele que a contrata, pelo que se detecta que o lapso do funcionário do comunicante responsável por tal mister, Ítalo Kelvin, acabou por desencadear toda a celeuma aqui apresentada, que por via dos elementos colhidos, não apresenta implicação criminal.

Com efeito, considerando que até a presente data não se logrou êxito no perfazimento do crime de tentativa de furto então noticiado, tampouco na caracterização da autoria, sugere-se, após a manifestação do(a) Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça, o arquivamento dos presentes autos investigativos.

Ressalte-se que tal proceder não importa em impedimento à adoção, por parte desta autoridade policial, de vindouras diligências investigativas diante do surgimento de novos elementos informativos, consoante o imperativo legal do art. 18 do Código de Processo Penal.

É o Relatório.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIRANORTE**

**III – DAS PROVIDÊNCIAS**

Remeto os autos para a apreciação de Vossa Excelência.

Ao (À) Sr (a). Escrivão (ã):

1. Confeccionem-se os expedientes necessários, cumpridas as formalidades de praxe;
2. Junte-se aos autos do Inquérito Policial em epígrafe o incluso Relatório Final e, após as cautelas de estilo, encaminhe os autos, via E-Proc, ao Poder Judiciário;
3. Proceda-se a baixa do presente Inquérito Policial no respectivo livro de registro.

Cumpra-se.

Miranorte/TO, 21 de janeiro de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Lucas Brito Santana.

**LUCAS BRITO SANTANA**  
Delegado de Polícia Civil